

ESTATUTO DO SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO

Art. 1º - Sport Club Corinthians Paulista, neste Estatuto denominado simplesmente “**CORINTHIANS**”, fundado em 1º de setembro de 1910, é uma associação sem fins econômicos, com sede nesta Capital, duração por tempo indeterminado e personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

Art. 2º - A associação tem por objetivo, em proveito de seus associados:

- a) Proporcionar a prática desportiva formal em todas as suas modalidades, em particular o futebol, bem como cultivar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício de seus objetivos sociais;
- b) Filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional, e também, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas;
- c) Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e resilir contratos com atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive com os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei;
- d) Administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais da própria entidade, bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente;
- e) Constituir, ministrar e partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas, com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza.

§ 1º. Para atingir sua finalidade, poderá a entidade constituir, nos termos da legislação em vigor, sociedade empresária tendente a explorar as atividades próprias, diretamente ou em parceria e administrar as atividades relacionadas ao futebol não profissional (amador) e/ou profissional, vedada a utilização de bens patrimoniais do Corinthians para a integralizar parcela do capital social ou oferecê-los em garantia, salvo com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

§ 2º. Para atingir sua finalidade, poderá, também, participar do capital social de qualquer outra associação, fundação ou sociedade, integralizando-o com valores e bens, ou com a cessão temporária do direito de uso de bens ou direitos integrantes de seu ativo, inclusive os recebidos temporária ou definitivamente por convênios ou outras forma de uso autorizado.

Art. 3º - O patrimônio do **CORINTHIANS** é constituído de bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, nome, símbolos, apelidos, dísticos, hinos, quotas associativas, quinhões de capital e ações de sociedades em que o clube detiver participação societária, direitos de clube formador, direitos de solidariedade, marcas e patentes de sua propriedade intelectual e quaisquer outros valores e ações pertencentes ao clube.

Parágrafo Único: Os bens imóveis e as marcas somente poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada, com a presença mínima de 1/2 (metade) de seus componentes e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Os associados dividem-se em:

- I – Titulados;
- II – Contribuintes;
- III – Militantes;
- IV – de Futebol.

Parágrafo Único. Os associados e seus dependentes são identificados por meio da Carteira Social do Clube e, também, de documentos públicos com fotografia.

Art. 5º - Somente poderá pertencer ao quadro associativo do **CORINTHIANS** a pessoa física que:

- A - estiver em pleno gozo dos direitos políticos e não for absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil;
- B - estiver assistida pelo representante legal, se absolutamente incapaz;
- C - adquirir Título Patrimonial;
- D - apresentar atestado de antecedentes, podendo o clube rejeitar a proposta de associação, caso os antecedentes porventura existentes comprometam a imagem do interessado.

SECÇÃO I

Dos Associados Titulados e sua Divisão

Art. 6º - Os associados titulados subdividem-se em:

- I – Fundadores;
- II – Patronos e Grandes Beneméritos;
- III – Beneméritos;
- IV – Atletas Laureados;
- V – Honorários;
- VI – Patrimoniais;
- VII – Benfeitores;
- VIII – Remidos.

Parágrafo Único: Os títulos de II a V somente poderão ser conferidos pelo CD.

Art. 7º - São associados fundadores os que constarem dos livros, documentos ou papéis oficiais do primeiro ano de fundação do **CORINTHIANS**.

Art. 8º - Será associado Patrono ou Grande Benemérito o associado Benemérito a quem aquele título for conferido, por deliberação do CD, em atenção a doações ou serviços relevantes que tenha continuado a prestar ao **CORINTHIANS**.

Parágrafo Único: A Diretoria, o CORI ou qualquer membro do CD indicarão o associado Benemérito a quem poderá ser conferido o grau de Patrono ou Grande Benemérito.

Art. 9º – Será associado Benemérito o associado a quem este título for conferido em atenção a serviços relevantes prestados ao **CORINTHIANS**.

Parágrafo Único: Qualquer associado poderá pleitear junto ao CORI a sua elevação para a categoria de Associado Benemérito, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Regimento Interno do **CD**.

Art. 10 – Será associado Atleta Laureado o associado militante a quem for conferido este título, por ter se distinguido, dentro do **CORINTHIANS**, na sua representação oficial ou na entidade a que estiver filiado, devido a elevado índice técnico que tenha alcançado.

§1º: A proposta será encaminhada para parecer do CORI e votação pelo CD.

§2º: Perderá o título de associado Atleta Laureado quem se inscrever ou disputar competição por outras associações desportivas, à revelia do **CORINTHIANS**, ou, ainda, a critério do Conselho Deliberativo, por proposta fundamentada do **CORI**.

Art. 11 – Será associado Honorário o cidadão que, pertencendo ou não ao quadro social, tenha este título conferido como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao **CORINTHIANS**, ao desporto em geral ou ao País.

Art. 12 – As propostas para associado Patrono, Grande Benemérito, Benemérito, Honorário e Atleta Laureado serão apresentadas pelo **CORI** ao **CD**, sendo os títulos conferidos mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

Art. 13 – Será associado Patrimonial aquele que, adquirindo título patrimonial, tiver sua proposta aprovada de acordo com as exigências deste Estatuto.

§1º O adquirente de Título Patrimonial em prestações gozará de todos os direitos de associado Patrimonial, desde que satisfaça as obrigações financeiras previstas neste Estatuto e as que forem estipuladas pelo Conselho Deliberativo.

§2º A aquisição de Título Patrimonial não isenta o associado do pagamento de mensalidades ou anuidades previstas neste Estatuto.

§3º O cônjuge, companheiro/a e dependentes legais dos associados Patrimoniais poderão usar a Praça de Desportos, mediante pagamento das taxas fixadas para tanto.

Art. 14 – O Título Patrimonial, com direitos e obrigações que lhe são inerentes, é estritamente pessoal, porém transmissível, na forma e com as restrições previstas em regulamento aprovado pelo **CORI** e pelo **CD**.

Parágrafo Único: O número de Títulos Patrimoniais será fixado pelo **CD**, mediante proposta da Diretoria, do **CORI** ou de qualquer membro do **CD**.

Art. 15 – Para ser associado Patrimonial não haverá limite de idade, mas o associado ficará investido do respectivo direito somente quando cessar sua incapacidade civil.

Art. 16 - Será associado Benfeitor aquele a quem este título for conferido, por ter contribuído com importância fixada pelo Conselho Deliberativo para esse fim, de uma só vez ou em parcelas mensais a contar da data da inscrição.

Parágrafo Único. A iniciativa caberá à Diretoria, ao **CORI** ou a qualquer membro do **CD**.

Art. 17 – São associados Remidos aqueles que pertenciam a essa categoria em 11 de dezembro de 1957, os Benfeitores e os que adquiriram um título correspondente a essa categoria.

Parágrafo Único. Fica proibida a emissão de novos títulos da categoria Remidos ou Remidos Patrimoniais.

SECÇÃO II

Dos Associados Contribuintes

Art. 18 – Com o lançamento dos Títulos Patrimoniais e a obrigatoriedade de sua aquisição para ingressar no quadro social do **CORINTHIANS**, somente pertencerá à categoria de associado contribuinte aquele que já o era em 30 de junho de 1962.

Art. 19 – Os dependentes dos associados Contribuintes gozarão dos mesmos direitos conferidos aos dependentes dos associados Patrimoniais.

SECÇÃO III

Dos Associados Militantes

Art. 20 – Será associado Militante aquele que, por suas aptidões desportivas, mediante parecer do respectivo Diretor Técnico, for inscrito pela Diretoria para representar o **CORINTHIANS** em torneios ou competições de qualquer modalidade, patrocinadas pelas Federações ou Entidades às quais o **CORINTHIANS** estiver filiado.

§1º: Perderá a condição de associado Militante aquele que se inscrever por outra associação desportiva.

§2º: O associado Militante que ficar incapacitado em consequência de acidente sofrido ao defender o **CORINTHIANS**, ou às Federações e Entidades a que estiver filiado, será mantido no respectivo quadro, dispensado das obrigações de caráter desportivo.

§3º: A utilização das dependências dos diversos departamentos, que não a daqueles pelos quais estiver inscrito, só será permitida mediante autorização da Diretoria.

SECÇÃO IV

Dos Associados de Futebol

Art. 21 – Poderá ser criada a categoria de Fiel-Torcedor, sempre sem direito a voto, dependente de regulamentação pela Diretoria e aprovação do CD.

SECÇÃO V

Dos Direitos dos Associados

Art. 22 – São direitos dos associados, com exceção dos associados de futebol, que terão regulamento próprio:

A – usufruir das prerrogativas deste Estatuto e invocar seus direitos perante os poderes competentes do **CORINTHIANS**;

B – Utilizar-se das instalações desportivas;

C – freqüentar a sede social nos horários regulamentares;

D – participar de competições desportivas, quando devidamente inscritos e selecionados;

E – representar à Diretoria, ao CORI e ao CD, por escrito, contra qualquer irregularidade;

F – sugerir por escrito qualquer medida ou providência que julgar de interesse social;

G – participar das Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto;

H – votar e ser votado, nas condições estabelecidas por este Estatuto, para a composição do CD ou qualquer outro cargo eletivo;

I – recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;

J – solicitar desligamento, sem prejuízo da quitação de débitos pendentes, salvo em casos excepcionais, a critério da Diretoria e aprovação do CORI;

K – pedir licença, nos casos permitidos por este Estatuto.

L – receber, no ato da sua matrícula, a título gratuito, cópia deste Estatuto;

M – receber, a qualquer tempo e às suas expensas, cópia deste Estatuto;

SECÇÃO VI

Das Licenças

Art. 23 – A requerimento do associado, a Diretoria poderá licenciá-lo, “ad referendum do CD”, com isenção do pagamento de mensalidade.

Parágrafo Único: O associado licenciado, enquanto perdurar a licença, não poderá usufruir dos direitos e prerrogativas constantes deste Estatuto.

SECÇÃO VII

Das Obrigações dos Associados

Art. 24 – Constituem obrigações dos associados:

A – contribuir para que o **CORINTHIANS** promova a educação física, desportiva, cultural, moral e cívica de seus associados;

B – cumprir fielmente este Estatuto e as decisões dos poderes sociais;

C – portar-se com correção e zelo nas dependências do **CORINTHIANS**;

D – não competir contra o **CORINTHIANS**, em provas oficiais, inclusive as de caráter amistoso.

§1º: Para se eximir da obrigação definida no presente item, o associado deverá obter autorização da Diretoria, antes de iniciar-se cada temporada desportiva, mediante requerimento escrito.

§ 2º: Os associados Grande Beneméritos, Beneméritos e Atletas Laureados não poderão tomar parte em provas oficiais de qualquer desporto contra o **CORINTHIANS**, nem prestar serviços técnicos, remunerados ou não, às suas associações adversárias em competições desportivas, sob pena de terem seus títulos cancelados.

E – zelar pelo patrimônio do **CORINTHIANS**, indenizando-o, na forma da lei, de qualquer prejuízo material que lhe causar;

F – tratar com urbanidade os freqüentadores e visitantes, inclusive os funcionários em geral;

G – manter atualizados seus endereços e registros na Secretaria;

H – não denegrir a imagem do Clube por qualquer meio;

I - Exibir a carteira social ou documento público com foto sempre que as circunstâncias o exigir;

SECÇÃO VIII

Das Penalidades

Art. 25 – Os associados e seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

A – advertência escrita;

B - suspensão;

C – desligamento.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, será assegurado o direito de defesa.

Art. 26 - Caberá advertência escrita sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.

Art. 27 – É passível da pena de suspensão o associado que:

A – reincidir em infração já punida com advertência escrita;

B – fizer declarações falsas, ou de má-fé, na proposta de admissão de associados ou de seus dependentes;

C – ceder a Carteira Social ou recibo a outra pessoa, a fim de que esta ingresse nas dependências do **CORINTHIANS**;

D - Praticar ato condenável ou ter comportamento agressivo contra pessoa, ou ainda, danificar o patrimônio do clube.

Parágrafo Único. A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, mantendo-se, porém, as suas obrigações.

Art. 28 – É passível da pena de desligamento o associado que:

- A - Reincidir na prática de atos punidos com suspensão;
- B- deixar de pagar três contribuições associativas consecutivas;
- C – for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crimes hediondos ou infamantes;
- D – cometer ato grave contra a moral social desportiva ou contra dirigente em função de seu cargo;
- E – denegrir a imagem do Clube.

Parágrafo Único. O associado desligado por qualquer motivo poderá ser readmitido, nos termos do artigo 39 deste Estatuto e desde que, havendo saldo devedor, pague-o, devidamente atualizado, conforme regulamento.

Art. 29 – A pena de perda do cargo será aplicada nas ocasiões específicas, reguladas por esse Estatuto.

Art. 30 – As penalidades serão aplicadas, por deliberação da Comissão de Ética e Disciplina, ao associado que infringir os termos deste Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos, Resoluções da Diretoria ou do CD.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que cabível pena de desligamento, o associado poderá ser liminarmente suspenso pela Comissão de Ética e Disciplina até que se conclua o respectivo procedimento de apuração e julgamento da infração a ele atribuída.

Art. 31 – As propostas de aplicação de penalidades poderão ser apresentadas por qualquer associado à Comissão de Ética e Disciplina.

§1º: A Comissão de Ética e Disciplina poderá determinar o imediato arquivamento da proposta se, de plano, constatar não se tratar de infração passível de penalidade, ou na hipótese de a proposta não estar amparada em elementos mínimos de convicção a sustentar sua viabilidade.

§2º: Estará sujeito às penalidades, na forma prevista nesta Seção, o associado que der causa a instauração de processo para aplicação de sanção contra alguém, imputando-lhe infração da qual sabe ser ele inocente.

Art. 32 – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurada ao associado a real possibilidade de exercício de ampla defesa perante a Comissão de Ética e Disciplina, a seu juízo por via escrita e/ou oral, pessoalmente ou por procurador regularmente constituído.

Parágrafo Único. O associado poderá requerer a produção de todas as provas admitidas em direito, desde que pertinentes ao deslinde da questão, a juízo e na forma estabelecida pela Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 33 – Em qualquer caso, será formado processo.

§1º: A proposta de imposição de penalidade, com os elementos em que ela se apoiar, será autuada por despacho da Comissão de Ética e Disciplina, que, em não sendo caso de arquivamento liminar, determinará a notificação do associado para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecer defesa escrita e indicar as eventuais provas que pretende produzir.

§2º: Deverá ser concedida real oportunidade ao associado de, querendo, participar de eventual colheita de provas determinada pela Comissão de Ética e Disciplina.

§3º: O associado deverá ser intimado para, querendo, participar da sessão de julgamento pela Comissão de Ética e Disciplina, podendo produzir defesa oral, caso haja manifestação nesse sentido.

Art. 34 – Caso seja constatada infração, a Comissão de Ética e Disciplina, atendendo à gravidade, à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do associado, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências da infração, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da infração:

I – a penalidade aplicável dentre as cominadas;

II – o prazo de duração, no caso de suspensão, o qual não poderá ser superior a um ano.

Art. 35 – A falta de pagamento das contribuições financeiras previstas neste Estatuto priva o associado de ingresso nas dependências do **CORINTHIANS**, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade pela Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 36 – A falta de indenização dos prejuízos materiais causados ao **CORINTHIANS**, cujo dever estiver fixado nos termos da lei, priva o associado de todos os direitos estatutários, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade pela Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único. A indenização não exime o associado de eventual penalidade cabível.

SECÇÃO IX

Dos Recursos

Art. 37 – Caberá recurso à mesa do CD no prazo de 10 (dez) dias:

I – da decisão da Comissão de Ética e Disciplina que determinar o imediato arquivamento da proposta de aplicação de penalidade;

II – da decisão da Comissão de Ética e Disciplina que decidir pela aplicação ou não de penalidade ao associado.

Parágrafo Único. No caso de aplicação das penas de desligamento e perda do cargo, o recurso será julgado pelo plenário do CD.

Art. 38 - Com o recurso, o recorrente apresentará as razões que fundamentam seu pedido de reforma da decisão.

Art. 39 – Nenhum associado desligado poderá ser readmitido sem o cancelamento da pena pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O cancelamento da pena de desligamento somente poderá ser solicitado depois de cessada sua causa, pelo próprio desligado.

Art. 40 – As punições cominadas deverão constar em ata, com resumo dos fatos que motivaram sua aplicação, o dia da ocorrência e o dispositivo estatutário em que se fundamentam.

CAPÍTULO III

DOS PODERES SOCIAIS

Da Constituição

Art. 41 – São poderes do **CORINTHIANS**:

- I – A Assembléia Geral – **AG**;
- II – O Conselho Deliberativo – **CD**;
- III – O Conselho de Orientação – **CORI**;
- IV – O Conselho Fiscal;
- V – A Diretoria.

Art. 42 – Ocorrendo vacância na direção de qualquer dos Poderes, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltar menos de seis meses para o término do referido mandato.

§1º: A posse e licenciamento dos cargos eletivos e de nomeação serão feitos pelo Presidente do Poder que elegeu ou nomeou, salvo o Presidente do **CD**, o qual será empossado pelo próprio Conselho, com a proclamação do resultado da eleição.

§2º: Os membros dos poderes deverão proceder com comedimento e cautela nos pronunciamentos externos, evitando causar prejuízos morais ou materiais à agremiação, bem como repercussões negativas, salvo se a manifestação se fizer em defesa do **CORINTHIANS**.

Art. 43 - Não poderá fazer parte de qualquer poder social do clube, com exceção da **AG**, o associado que:

- a) seja arrendatário do Corinthians ou exerça atividade remunerada nas dependências do clube;
- b) receba do Corinthians qualquer tipo de remuneração, seja como prestador de serviço, funcionário assalariado, profissional liberal, empresário ou distribuição de lucros de empresa da qual seja sócio;
- c) tenha com o Corinthians qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de procurador, empresário, agente de atletas ou como sócio dos que exerçam tais atividades;
- d) venha a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários aos do Corinthians, ou venha a representar terceiros

em ações movidas contra a associação, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto a decisões dos órgãos do clube.

Parágrafo único. O Conselheiro ou diretor que, no decorrer do seu mandato, se enquadrar em qualquer dos itens deste artigo, perderá seu mandato ou cargo, mesmo que vitalício, e será substituído na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL (AG)
SECÇÃO I
Da organização

Art. 44 – A Assembléia Geral será constituída pelos associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, admitidos há mais de 5 (cinco) anos, e que se encontrem no gozo de todos os direitos estatutários.

§1º: Só poderá participar da **AG** o associado que estiver quite com suas contribuições estatutárias até dois meses antes de sua realização, sendo vedado o exercício deste direito por procuração.

§2º: Não terão direito de votar nem de serem votados os associados Militantes e os Dependentes de qualquer categoria.

§3º: Fica expressamente proibida qualquer anistia financeira aos associados no período de 12 (doze) meses anteriores à **AG**, bem como qualquer parcelamento de débito no período de 3 (três) meses anteriores à **AG**.

Art. 45 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente: trienalmente, na primeira quinzena de fevereiro, para eleger os membros trienais do CD e a Diretoria, na forma deste Estatuto.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, para decidir quanto à extinção ou fusão do CORINTHIANS;

III – por convocação do Presidente do CD;

IV – por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único: As deliberações que envolvam a extinção ou a fusão do CORINTHIANS serão tomadas em Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, mediante voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados.

SECÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 46 – A convocação para as reuniões da Assembléia Geral poderá ser feita pelo Presidente do **CD**, pelo Presidente da Diretoria ou por pelo menos metade dos Conselheiros, sendo publicada no mínimo 3 (três) vezes em dois jornais diários de grande circulação, com antecedência de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias da data de realização da **AG**.

Parágrafo único: A convocação deverá ser afixada em pelo menos cinco lugares dos mais movimentados da sede social do Clube, para sua ampla divulgação.

Art. 47 – O Presidente do **CD** ou, na sua falta ou impedimento, o Vice-Presidente do **CD**, abrirá os trabalhos de instalação da **AG** e a presidirá, devendo, com antecedência, providenciar a colocação de urnas em número suficiente para o recebimento de votos, que não deverão exceder a 1.000 (um mil) por urna.

§1º: Serão instaladas tantas secções eleitorais quantas forem as urnas, com um Presidente e dois secretários.

§2º: Serão nomeados, também, dois escrutinadores para cada seção eleitoral.

§3º: Considerar-se-á válido o resultado da Assembléia Geral apenas se o número de votos válidos for superior a 500 (quinhentos).

Art. 48 – Os resumos dos trabalhos da **AG** serão registrados em Ata lavrada em livro especial, redigida por um dos secretários indicados pelo Presidente do **CD**.

§1º: A **AG** poderá delegar poderes a quatro associados presentes para, em seu nome, conferir e aprovar a Ata, mas, se não o fizer, entender-se-á que isso ficará a cargo dos associados que estiverem presentes na ocasião de sua lavratura, a qual deverá ocorrer imediatamente após o término da apuração das eleições.

§2º: A Ata conterà as assinaturas do Presidente, dos secretários e dos escrutinadores, bem como de comissão de 3 (três) membros, nomeada para conferi-la e aprová-la, após o que produzirá todos os efeitos.

§3º: Haverá também uma Ata para cada urna, a ser lavrada, após o encerramento dos trabalhos, por um dos secretários designados pelo Presidente, contendo resumo dos trabalhos da secção eleitoral e assinada pelo Presidente da mesa, secretários, escrutinadores e fiscais, se houver.

§4º: Os protestos dos fiscais deverão ser redigidos por escrito e entregues ao Presidente da Seção, devendo acompanhar as respectivas Atas.

SECÇÃO III

Das Eleições para o Conselho Deliberativo

Art. 49 – Terão direito a votar e serem votados os associados que pertencerem ao quadro social e se encontrarem no gozo de todos os direitos estatutários.

§1º: A manifestação do associado pelo voto é pessoal, sendo proibido exercer este direito por procuração.

§2º: Qualquer associado, para ser votado, deverá pertencer ao quadro social há mais de 5 (cinco) anos e encontrar-se no gozo de todos os direitos estatutários.

§3º: Mesmo possuindo mais de um título, cada associado poderá votar apenas uma vez.

Art. 50 – Os candidatos, embora concorram individualmente, deverão apresentar-se em chapas, que serão registradas na Secretaria do Clube a requerimento de, pelo menos, vinte associados com direito a voto e assinatura de todos os integrantes.

Parágrafo Único: As chapas receberão número de registro composto por dois dígitos; cada um de seus integrantes receberá um código de inscrição a ser utilizado na eleição, que começará necessariamente com o número de registro da chapa.

Art. 51 – O prazo para registro das chapas será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral.

Art. 52 – As chapas deverão conter, no mínimo, 20 (vinte), e, no máximo, 200 (duzentos) concorrentes às vagas trienais em disputa, indicando-se os números das matrículas dos seus integrantes.

Parágrafo Único: Com a apresentação da chapa na Secretaria, serão indicados até três representantes.

Art. 53 – A chapa deverá obrigatoriamente escolher um número de dois dígitos e uma denominação, a serem declinados no ato de seu registro, dentre aqueles que ainda não tenham sido indicados pelas chapas anteriormente inscritas.

Art. 54 – O registro de chapa far-se-á na Secretaria do **CORINTHIANS**, devendo a Diretoria designar Diretores ou funcionários para, no horário do expediente, das 8:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas, receber documentação pertinente, fornecendo o recibo – protocolo.

Art. 55 – A Secretaria do **CORINTHIANS**, por seu Diretor, dentro de 3 (três) dias, notificará o representante da chapa sobre eventual irregularidade formal existente, a qual deverá ser sanada no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 56 – A Diretoria deverá providenciar, dentro de 3 (três) dias após a extinção do prazo de registro das chapas, a fixação, na sede social, das chapas que se apresentaram para as eleições, com os respectivos nomes e números de inscrição de seus componentes, bem como fornecer ao representante de cada chapa, um mês antes da **AG**, a relação completa dos associados aptos a votar, com os respectivos endereços, mediante o pagamento de taxa a ser estipulada pela secretaria, ou seja, aqueles que se encontrem no gozo de todos os direitos estatutários e quites com suas obrigações perante o Clube.

Parágrafo Único: A fixação se fará em, pelo menos, cinco lugares dos mais movimentados do clube, para sua ampla divulgação.

Art. 57 – É facultado aos associados, individual ou coletivamente, oferecer impugnação a qualquer candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da fixação das chapas na sede social.

Parágrafo Único: O impugnado será intimado, no endereço do representante da chapa, para se defender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo ao Presidente do CD decidir o incidente.

Art. 58 – Os votos atribuídos a candidato considerado inelegível pelo CD serão computados como votos nulos.

Art. 59 – As mesas coletoras funcionarão das 09:00 (nove) horas às 17:00 (dezessete) horas.

Art. 60 – Iniciada a votação, que se fará por escrutínio secreto, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá sobrecarta rubricada pelo Secretário e, em seguida, dirigir-se-á à cabina indevassável para votar.

Art. 61 – A votação se fará por meio de cédulas impressas ou mediante a utilização de urnas eletrônicas que venham a ser obtidas junto à Justiça Eleitoral.

Art. 62 - Cada eleitor votará em até 200 (duzentos) candidatos inscritos, por livre escolha e independente de chapa. Os votos computados a cada candidato também serão computados à sua chapa para a obtenção do quociente eleitoral.

Parágrafo único – Será permitida, também, a votação na legenda da chapa, hipótese na qual todos seus candidatos serão considerados votados.

Art. 63 – Concluída a votação, a mesa apuradora iniciará a contagem de votos e o Presidente, ao final, proclamará os Conselheiros eleitos e os empossará.

Art. 64 – Caso algum candidato figure em mais de uma chapa, por ter assinado mais de um requerimento de inscrição, será considerado inelegível e seus votos serão computados como votos nulos.

Art. 65 – As vagas trienais em disputa serão preenchidas pelos candidatos mais votados, observando-se o quociente eleitoral de cada chapa, dividindo-se o número de votos pelo de vagas a preencher, desprezada a fração, se igual ou inferior a 1/2 (meio), e reputando-a equivalente a 1 (um), se superior.

Parágrafo Único - Não serão considerados os votos em brancos e nulos para a determinação do quociente eleitoral.

Art. 66 - Determina-se para cada chapa o seu quociente, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados à mesma chapa, desprezada a fração.

Art. 67 - Estarão eleitos tantos candidatos registrados por chapa quanto o respectivo quociente desta indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

Art. 68 - Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes de cada chapa serão distribuídos mediante a observação das seguintes regras:

Dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada chapa pelo número de lugares por esta obtido, mais um, cabendo à chapa que apresentar melhor média um dos lugares a preencher. Repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.

§1º: O preenchimento das vagas com que cada chapa for completada far-se-á segundo a ordem de votação nominal dos seus candidatos.

§2º: Só poderão concorrer à distribuição dos lugares as chapas que tiverem obtido quociente eleitoral.

Art. 69 - Em caso de empate, ocupará a vaga de membro do CD o associado com maior tempo de matrícula social. Caso persista o empate, a vaga será ocupada pelo associado mais idoso.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, para dirimir empates, utilizar-se-á até a quinta casa decimal.

Art. 70 - Se nenhuma chapa alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.

Art. 71 - Considerar-se-ão suplentes da representação das chapas;

I - Os mais votados na mesma chapa e não eleitos efetivos das listas das respectivas chapas;

II - Em caso de empate na votação, prevalecerá a prioridade de matrícula social; persistindo o empate, preferir-se-á o associado mais idoso.

Art. 72 - A representação proporcional, conforme as regras estabelecidas neste Estatuto, será respeitada ainda que, para efetivá-la, seja necessário preencher os lugares vagos do CD com candidatos que não obtiveram votos, prevalecendo, neste caso, a prioridade da matrícula social, e, persistindo o empate, a idade do candidato.

Art. 73 - Será declarada, pelo Presidente da Assembléia, a nulidade da urna eleitoral que contiver cédulas em número diverso ao de votantes.

Parágrafo Único: Nessa hipótese, responderão os membros da mesa perante a Comissão de Ética e Disciplina, podendo, inclusive, serem apenados com o desligamento, nos termos deste Estatuto.

SECÇÃO IV

Das Eleições para a Diretoria

Art. 74 – Terão direito a votar os associados que pertençam ao quadro social há, no mínimo, 5 (cinco) anos e se encontrem no gozo de todos os direitos estatutários.

§1º: A manifestação do associado pelo voto é pessoal, sendo proibido exercer este direito por procuração.

§2º: Qualquer associado, para concorrer a um dos cargos da Diretoria, inclusive a Presidência, deverá ser Conselheiro Vitalício do clube, ou ter sido eleito Conselheiro pela Assembléia Geral pelo menos duas vezes, e encontrar-se no gozo de todos os direitos estatutários.

Art. 75 – Os candidatos deverão constituir-se em chapas, que conterão, obrigatoriamente, os seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

Art. 76 – O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral.

Art. 77 – A chapa deverá adotar uma denominação, a ser declinada no ato de seu registro.

Parágrafo Único: A cédula somente com a denominação adotada conterá, implicitamente, os nomes que a compõem, na forma registrada.

Art. 78 - Às eleições para a Diretoria aplica-se o disposto nos artigos 54, 55, 56, 57, 59, 60 e 61 deste Estatuto.

Art. 79 – Concluída a votação, a mesa apuradora procederá à contagem de votos e, ao final, o Presidente do CD proclamará a chapa eleita e empossará os membros da Diretoria.

Art. 80 – Caso algum candidato figure em mais de uma chapa, este será considerado inelegível.

Art. 81 – Em caso de empate, será proclamado vencedor o associado candidato a Presidente da chapa com maior tempo de matrícula social. Caso persista o empate, a vaga será ocupada pelo associado mais idoso.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DELIBERATIVO (CD)
SEÇÃO I
Da Organização

Art. 82 – O **CD** deverá contar com 2/3 (dois terços), pelo menos, de brasileiros e será constituído por:

I – Membros Vitalícios;

II – Membros Eleitos.

§1º: O **CD** terá 300 (trezentos) conselheiros, sendo 200 (duzentos) trienais e 100 (cem) vitalícios.

§2º: As vagas dos membros vitalícios existentes, ou as que venham a ocorrer, serão preenchidas mediante candidatura do interessado elegível, nos termos do artigo subsequente.

§3º: Os ex-presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo que tenham exercido 2/3 (dois terços) de seus mandatos, automaticamente passarão a pertencer ao quadro de membros vitalícios, tão logo surjam vagas.

§4º: Os membros trienais serão eleitos pela **AG**, nos termos do Capítulo V deste Estatuto.

§5º: O mandato dos membros vitalícios será por prazo indeterminado, extinguindo-se com a morte, renúncia, perda do cargo ou exclusão na forma deste Estatuto; o mandato dos membros eleitos será de três anos, extinguindo-se antecipadamente pelas mesmas razões atribuídas aos vitalícios, resultando em vacância do cargo.

§6º: Os membros da Diretoria, mesmo não pertencendo ao **CD**, poderão participar das Reuniões do Conselho, usar da palavra, não tendo, porém, direito a voto.

Art. 83 – Os candidatos a membros trienais serão escolhidos pela **AG** entre os associados. Os candidatos a membros vitalícios, para serem elegíveis, deverão ter sido Conselheiros por pelo menos 2 (dois) mandatos e contar com, no mínimo, 40 (quarenta) anos de idade.

§1º: O Conselheiro eleito perderá automaticamente seu cargo, caso falte, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de seu mandato, ou, tratando-se de associado contribuinte ou Patrimonial, quando, por falta de pagamento, deixar de cumprir suas obrigações junto à Tesouraria do Clube por 3 (três) meses. O Conselheiro vitalício poderá perder seu cargo, por abandono, caso falte, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, ou, cuidando-se de associado contribuinte ou Patrimonial, se, por falta de pagamento, deixar de cumprir suas obrigações junto à Tesouraria do Clube por 3 (três) meses. As justificativas de faltas deverão ser protocolizadas na Secretaria do Clube ou remetidas ao Presidente do CD, por qualquer instrumento que comprove seu envio em data anterior ou igual à da reunião do Conselho.

§2º: A perda do cargo de Conselheiro Vitalício somente poderá ser imposta, por deliberação da Comissão de Ética e Disciplina, após a instauração de processo, assegurado o direito de defesa. Desta decisão caberá recurso ao plenário do CD.

§3º: As vagas oriundas de perda de mandato ou de morte de membros trienais serão preenchidas pelos suplentes de sua chapa.

§4º: As vagas decorrentes de perda de cargo ou de morte de membros vitalícios serão preenchidas anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, em reunião ordinária do **CD**.

§5º: Na primeira quinzena do mês de dezembro, também em reunião ordinária do **CD**, o Presidente do Conselho apurará e proclamará o número de vagas de conselheiros vitalícios a serem preenchidas, convocando os interessados a se candidatarem, mediante publicação de editais em 3 (três) jornais, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Deverão os interessados elegíveis registrar suas candidaturas na Secretaria do Clube, por meio de protocolo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§6º: Na reunião ordinária do **CD** destinada a eleger os membros vitalícios, os Conselheiros, em escrutínio secreto, irão votar em tantos candidatos quantas sejam as vagas a serem preenchidas.

§7º: Havendo mais vagas do que candidatos, estes serão aclamados e, as vagas remanescentes, preenchidas na eleição seguinte.

Art. 84 – O Conselheiro poderá solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo licença pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a qual poderá ser interrompida por simples requerimento.

Art. 85 - O Conselheiro que for eleito ou nomeado para qualquer cargo de Diretoria será licenciado do CD, devendo tomar posse, em seu lugar, o primeiro suplente de sua chapa.

Parágrafo Único: Deixando o cargo de diretor eleito ou nomeado, o Conselheiro reassumirá imediatamente sua cadeira no CD, retornando à suplência o último suplente empossado. Com seu retorno ao CD, o Conselheiro ficará impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, de exercer qualquer cargo de Diretoria.

Art. 86 – A Mesa Diretora do **CD** será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário, eleitos pelo próprio **CD** em sua primeira reunião, com mandatos de 3 (três) anos.

§1º: A eleição da Mesa será obrigatoriamente por voto secreto, quando concorrer “chapa única”, por aclamação.

§2º: O Presidente da Assembléia Geral presidirá a primeira reunião do **CD** até a posse da respectiva Mesa Diretora.

§3º: Os cargos da Mesa Diretora do **CD** são incompatíveis com os do **CORI** e com os da Diretoria, ressalvadas as exceções constantes deste Estatuto.

§4º: É vedada a reeleição consecutiva para o mesmo cargo da Mesa Diretora do CD.

SECÇÃO II

Da Competência e Funcionamento

Art. 87 – Compete ao CD, poder soberano, órgão da manifestação coletiva dos sócios:

A – eleger, em escrutínio secreto:

- os membros efetivos e suplentes do **CORI**;
- os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- os membros da Comissão de Ética e Disciplina;

- os conselheiros vitalícios.

B – Votar a previsão orçamentária anual, bem como os pedidos de suplementação de verbas solicitadas pela Diretoria.

C – Julgar as contas anuais da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal e do CORI e apreciar o relatório geral do Presidente da Diretoria.

D – Conferir os títulos de sócios Patrono, Grande Benemérito, Benemérito, Honorário e Atleta Laureado.

E – Julgar os membros do CD, da Diretoria, do CORI, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina, e aplicar-lhes sanções.

F – Resolver matérias relacionadas ao CORINTHIANS e qualquer assunto não atribuído a outro Poder.

G – Deliberar sobre caso omissis neste Estatuto.

H – Em grau de recurso, julgar os associados punidos com a pena de exclusão e perda do cargo pela Comissão de Ética e Disciplina.

I – Conceder licença temporária ao Presidente e aos Vice-Presidentes da Diretoria.

J – Velar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e pelos interesses do CORINTHIANS.

K - alterar este Estatuto, pelo voto de pelo menos 3/5 (três quintos) de seus integrantes, quando expressamente convocado para esse fim, desde que tenha sido por ele reconhecida, preliminarmente, a necessidade da reforma.

Parágrafo Único: Qualquer assunto resolvido pelo CD, desde que acompanhado de parecer do órgão competente, só poderá ser perante ele renovado após o decurso de um ano.

Art. 88 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo seu Presidente:

I - Ordinariamente:

A – Anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, para eleger os conselheiros vitalícios.

B – Anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para votar a previsão orçamentária do exercício seguinte e os pareceres do Conselho Fiscal e do **CORI**, bem como apurar o número de vagas de conselheiro vitalício a serem preenchidas.

C - Anualmente, até o final do mês de abril, para julgar as contas anuais da Diretoria, os pareceres do Conselho Fiscal e do **CORI** e o relatório geral do Presidente da Diretoria;

D – Trienalmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, os membros do **CORI** e da Comissão de Ética

II – Extraordinariamente:

A – Por iniciativa do seu Presidente;

B – A requerimento do Presidente da Diretoria, do Presidente do **CORI**, do Conselho Fiscal, ou de 50 (cinquenta) membros do próprio **CD**, fundamentado o objetivo da convocação, ocasião em que o Presidente do **CD** deverá obrigatoriamente convocar a reunião, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega do requerimento à mesa do **CD**.

Art. 89 – Atendido o objetivo principal da convocação, poderá ser discutida e votada, no capítulo “Várias”, qualquer matéria de interesse do **CORINTHIANS**, a juízo do plenário do **CD**, respeitadas as normas legais vigentes e as disposições estatutárias.

Parágrafo Único: O item “Várias” deverá sempre constar da pauta.

Art. 90 – A Ordem dos trabalhos, nas reuniões do **CD**, obedecerá ao Regimento Interno por ele aprovado.

Art. 91 – O **CD** poderá manter-se em sessão permanente, por motivo de relevância para os interesses do **CORINTHIANS**, desde que a metade mais um de seus componentes presentes o aprove.

Art. 92 – O Presidente do **CD**, que representará o Conselho quando não tiver que se pronunciar coletivamente, e cuja competência, além das constantes deste Estatuto, se encontra nas atribuições previstas pelo Regimento Interno, será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelos Secretários, e estes por membros do **CD** convidados pelo Presidente da reunião.

Parágrafo único: Na ausência dos membros da mesa do **CD**, dirigirá os trabalhos um conselheiro vitalício indicado pelo plenário.

Art. 93 – O **CD** poderá criar Comissões Permanentes e Transitórias, obedecidas as normas reguladoras e seu Regimento Interno.

§1º: Uma das Comissões Permanentes, a Comissão de Ética e Disciplina, será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, além do Vice-Presidente do **CD**, que a presidirá.

§2º: Os membros efetivos e suplentes serão eleitos pelo **CD**, dentre seus membros, na mesma reunião que eleger a mesa diretora, com mandatos de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição consecutiva.

§3º: As Comissões Temporárias serão de indicação do Presidente do **CD**, na reunião que aprovou a sua formação, ficando extintas assim que terminarem os seus trabalhos.

Art. 94 – São atribuições da Comissão de Ética e Disciplina:

A – Conhecer, instruir e relatar processos disciplinares relativos aos membros do próprio **CD**, aos da Diretoria, do **CORI**, do Conselho Fiscal, podendo, para tanto, colher provas, tomar depoimentos e solicitar informações de todos os poderes do **CORINTHIANS**.

B – Proceder da mesma forma prevista na letra anterior, em processo disciplinar relativo aos sócios ou dependentes.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO (CORI)
SECÇÃO I
Da organização

Art. 95 – O Conselho de Orientação, **CORI**, será composto de 10 (dez) membros e 10 (dez) suplentes, eleitos pelo **CD** dentre seus próprios integrantes, dos últimos dois presidentes da diretoria e daqueles que hoje ostentem a condição de membros natos.

§1º: O mandato dos membros eleitos será de 3 (três) anos, vedada a reeleição consecutiva.

§2º: A eleição dos membros e de seus suplentes ocorrerá na primeira reunião do CD após a eleição de novos conselheiros.

§3º: Salvo em reuniões secretas, terá assento no CORI, sem direito a voto, o Presidente da Diretoria, para informar sobre assuntos sujeitos a regulamentos e relatar, periodicamente, o desempenho das atividades sociais.

§4º: Os membros do CORI não poderão exercer cargo de Diretoria.

Art. 96 - Qualquer conselheiro poderá candidatar-se ao CORI, sendo eleitos os 10 (dez) mais votados. Serão considerados suplentes os 10 (dez) candidatos mais votados dentre os não eleitos.

Parágrafo Único: Em caso de empate, prevalecerá o candidato com maior tempo de matrícula social; caso persista o empate, o mais idoso.

Art. 97 – A escolha do Presidente, Vice-Presidente, e Secretário do CORI será feita, dentre seus membros, em sua primeira reunião. Os mandatos terão duração de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 98 – O CORI declarará a perda do mandato de qualquer de seus membros que deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, competindo-lhe, neste caso, convocar seus suplentes.

Art. 99 – O CORI reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, e em sessão extraordinária, quando justificadamente convocado:

A – Pelo Presidente da DIRETORIA;

B – Pelo Presidente do CORI;

C – Pelo Presidente do CD;

D – Por 5 (cinco) membros natos ou efetivos.

§1º: O CORI só poderá se reunir com a presença de 1/3 (um terço) mais um da totalidade dos seus membros.

§2º: A reunião se instalará com a presença do Presidente, ou, na sua ausência, do Vice-Presidente, ou ainda, na falta deste, do Secretário. Se necessário, convocar-se-á substituto para essa reunião.

§3º: Nas reuniões extraordinárias só poderão ser apreciadas as matérias que deram causa à convocação.

§4º: As decisões do CORI serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 100 – A juízo do CORI, suas reuniões poderão ser secretas, mas as atas deverão conter os assuntos discutidos.

Art. 101 – Ao Presidente do CORI caberá fiscalizar o cumprimento de suas decisões, devendo expedir, por intermédio do Presidente da Diretoria, as providências necessárias para esse fim.

SECÇÃO II

Da Competência e Funcionamento

Art. 102 – Compete ao CORI:

A – Orientar o Presidente da Diretoria e fiscalizar a administração;

B – Aprovar e expedir o Regimento Interno e Regulamentos, com direito à revisão do texto, dentro do primeiro trimestre de cada ano;

C – Emitir parecer ao CD sobre o relatório da Diretoria relativo à proposta orçamentária para cada exercício financeiro e à suplementação de verbas, podendo, o parecer sobre as contas anuais, ser proferido por Comissão nomeada pelo Presidente do CORI para esse fim;

D – Autorizar o Presidente da Diretoria, “ad referendum” do CD, a firmar contratos para os fins dos §§ 1º e 2º do artigo 2º deste Estatuto;

E – Examinar os balancetes mensais e recomendar à Diretoria quaisquer providências necessárias à sua perfeita organização, bem como à aplicação de verba;

F – Solicitar informações ao Presidente da Diretoria e requisitar-lhe os papéis e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

- G – Recomendar ao Presidente da Diretoria o saneamento dos atos administrativos que contrariem o Estatuto e demais normas internas, as leis nacionais e, também, as deliberações do CD ou dos poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior;
- H – rever toda a matéria que o Presidente submeter a seu pronunciamento;
- I – Apurar a responsabilidade e procedimento de qualquer membro da Diretoria ou do CORI, por iniciativa própria ou mediante recomendação a este último, sempre que acarretarem descrédito ao CORINTHIANS;
- J – Deferir pedido de licença de até 60 (sessenta) dias, em caráter de urgência e “ad-referendum” do CD, ao Presidente da Diretoria, assim como licenciar qualquer de seus próprios membros por até 120 (cento e vinte) dias;
- K – Designar Comissões, dentre seus próprios membros, para estudo de matéria sujeita ao seu pronunciamento e feitura de inquérito;
- L – Propor ao CD a concessão de títulos de associados Grande Benemérito, Honorário e Atleta Laureado, de acordo com este Estatuto;
- M – Propor ao CD, com as respectivas indicações, qualquer alteração deste Estatuto;
- N – Decidir os casos omissos deste Estatuto, em face de matéria urgente, recorrendo obrigatoriamente ao CD;
- O – Exercer qualquer outra atribuição que lhe seja expressamente outorgada pelo CD, desde que não seja da competência de outro poder constante deste Estatuto;
- P – Decidir, por proposta do Presidente da Diretoria, acerca da filiação ou não do CORINTHIANS às entidades desportivas de hierarquia superior e, também, sobre alteração substancial nos vínculos de relações sociais ou desportivas com associações congêneres;
- Q – Denunciar ao CD erros ou irregularidades praticados por qualquer membro da Diretoria ou do CORI, indicando as medidas saneadoras e as providências que julgar necessárias, no exercício pleno de sua função;
- S – Solicitar a convocação do CD, em regime de urgência, em face de motivos relevantes;
- T – Dar parecer sobre projetos de obras patrimoniais;
- U – Aprovar a venda de ativos do clube ou o endividamento bancário, quando este Estatuto exigir.

Parágrafo Único: Todas as decisões do CORI, não relativas à rotina interna, deverão ser referendadas pelo CD.

Art. 103 - Qualquer vaga aberta do CORI, decorridos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do mandato dos seus membros, poderá ser provida pelo mesmo Poder, em caráter interino, desde que esteja esgotada a relação dos suplentes.

Parágrafo único: O CORI é competente para licenciar qualquer dos seus membros que for nomeado para exercer cargo na Diretoria, e para convocar, durante o impedimento, o respectivo suplente.

Art. 104 - O CORI tornar-se-á solidário com os culpados, se, ciente de irregularidades praticadas por qualquer membro da Diretoria, não propuser ao CD as medidas necessárias à sua punição.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 105 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CD, com mandato de 3 (três) anos.

§1º: O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros efetivos e elaborará sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

§2º: Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres.

Art. 106 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

A - Os membros do CD;

B - Os membros do CORI;

C - Os membros da Diretoria;

D - O ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, ter capacitação técnica compatível com a função.

Art. 107 - Além das previstas no Decreto-Lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945, na Lei 6.251, de 8 de outubro de 1975, no Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, e na Legislação Esportiva, são atribuições do Conselho Fiscal:

A - Verificar a escrituração geral do CORINTHIANS, examinando os respectivos comprovantes, pelo menos uma vez por mês;

B - Visar os balancetes mensais da Tesouraria;

C - Dar conhecimento ao Presidente da Diretoria das irregularidades que porventura se verificarem;

D - Representar ao CORI sobre assuntos de ordem financeira do CORINTHIANS;

E - Emitir parecer anual ao CD sobre o Balanço Geral e Demonstração da Conta da Receita e Despesa do CORINTHIANS, que deverão ser anexadas ao relatório anual da Diretoria;

F - Dar parecer sobre o projeto de orçamento e opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

G - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria, de 1/5 (um quinto) de sócios ou de qualquer de seus membros.

H - Fiscalizar o cumprimento da Legislação Esportiva vigente, praticando os atos que a mesma lhe atribuir, bem como as deliberações do CD, e prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo CORI;

I - Denunciar ao Conselho Deliberativo e ao CORI erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

J - Submeter seus trabalhos e conclusões ao CORI, que lhes dará o necessário encaminhamento e tomará as deliberações cabíveis;

K - Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA
SECÇÃO I
Da Organização

Art. 108 - A Diretoria é o órgão administrativo do CORINTHIANS e será constituída por um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, todos eleitos, por voto escrito, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com mandato de 3 (três) anos. Será composta, ainda, por Diretores Titulados e um Secretário Geral, estes de livre escolha do Presidente da Diretoria.

I - São Diretores:

A – Diretor de Futebol Profissional;

B - Diretor de Futebol de Base;

C – Diretor de Finanças;

D - Diretor de Patrimônio;

E - Diretor de Esportes Terrestres;

F - Diretor Administrativo;

G - Diretor de Esportes Aquáticos;

H - Diretor de Negócios Jurídicos;

I - Diretor Social;

J - Diretor de Marketing;

K - Diretor de Relações Internacionais;

L - Diretor Cultural;

§1º: Os candidatos à Presidência deverão, obrigatoriamente, apresentar, juntamente com seu requerimento de inscrição, proposta de campanha.

§2º: Não será permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo. O Presidente da Diretoria, após o término de seu mandato, fica inelegível para qualquer cargo nas duas eleições subseqüentes.

§ 3º: O parente, assim entendido nos termos do que dispõe a lei civil, fica impedido de concorrer à sucessão do presidente da Diretoria.

§4º: A eleição, para preenchimento do cargo por vacância, só não será computada para os efeitos de inelegibilidade de que trata o §2º deste Artigo, se o período preenchido corresponder a menos de 18 (dezoito) meses.

§5º: Os Diretores e o Secretário Geral são da livre escolha do Presidente, podendo ser demitidos, imotivadamente, a qualquer tempo;

§6º: Os Diretores deverão estabelecer, cada um, o seu organograma funcional e rotina de trabalho destinados aos seus departamentos, atribuindo funções aos seus responsáveis, colaboradores e funcionários.

§7º: Os Diretores e Secretário Geral não poderão ser remunerados, nem ter qualquer função remunerada pelo clube.

Art. 109 - Nos impedimentos legais ou nas licenças do Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente da Diretoria. Na ausência do 1º Vice-Presidente, assumirá o 2º Vice-Presidente da Diretoria.

Art. 110 - Cabe ao Presidente conceder licença aos Diretores, designando-lhes substitutos, bem como aos Diretores Adjuntos, cujos substitutos serão indicados pelos respectivos Diretores.

Art. 111 - São motivos para requerer o Impedimento do Presidente da Diretoria ou de seus Vice-Presidentes:

- a) - ter ele praticado crime infamante, com trânsito em julgado da sentença condenatória;
- b) - ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do Corinthians;
- c) - não terem sido aprovadas as contas da sua gestão;
- d) - ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa norma estatutária.

Art. 112 - O processo de Impedimento obedecerá à seguinte tramitação:

- a) - o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará o requerimento à Comissão de Ética e Disciplina, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de seu recebimento;

- b) - a Comissão de Ética dará, ao processado, ciência do processo de Impedimento, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do seu recebimento;
 - c) - o processado terá prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento do expediente, para apresentar à Comissão de Ética e Disciplina da sua defesa e indicar as provas que pretende produzir;
 - d) - esgotado o prazo para defesa, a Comissão de Ética emitirá parecer que, no decurso de 10 (dez) dias, será entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo;
 - e) na sessão do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para decidir sobre o encaminhamento do pedido de impedimento, proceder-se-á, primeiramente, à deliberação dos motivos da convocação;
 - f) havendo aprovação, será dada a palavra ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da Comissão, facultando-se, em seguida, o mesmo tempo ao processado, ou a seu representante legal, para sustentação oral;
 - g) após as manifestações, o plenário do CD, em escrutínio secreto, votará o pedido de Impedimento do Presidente ou de seus Vice-Presidentes;
 - h) caso o Impedimento seja aprovado pelo CD, deverá ser convocada, em até 5 (cinco) dias, a Assembléia Geral de associados para, em última instância, votar o Impedimento. O processado ficará cautelarmente afastado, desde logo, do exercício de suas funções, situação esta que perdurará até a proclamação do resultado final da votação.
- Parágrafo Único: O Impedimento do Presidente ou de seus Vice-Presidentes apenas terá eficácia definitiva após a proclamação do resultado final da Assembléia Geral.

Art. 113 – Vagando o cargo de Presidente, por morte, renúncia ou cassação de mandato, assumirá o 1º Vice-Presidente da Diretoria ou, na sua ausência, o 2º Vice-Presidente da Diretoria, devendo a **AG** ser convocada para eleição de novo Presidente até o término do mandato, salvo se faltar menos de 6 (seis meses) para seu encerramento.

§1º: Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da Diretoria, os Diretores, os Diretores Adjuntos e o Secretário Geral serão considerados demissionários.

§2º: Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria, assumirá seu exercício o Presidente do CD. Dentro de 5 (cinco) dias úteis, convocar-se-á a **AG** para eleição dos novos Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria.

§3º: Nas licenças e impedimentos simultâneos do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria, seu substituto interino será o Presidente do CD.

§4º: Nas hipóteses em que o Presidente do CD assumir o exercício da Presidência da Diretoria, e enquanto perdurar esse exercício, o CD será presidido por seu Vice-Presidente.

Art. 114 – A Diretoria reunir-se-á de forma ordinária, mensalmente, e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente.

§1º: Participarão das reuniões da Diretoria o Presidente, os Vices-Presidentes, o Secretário Geral e os Diretores.

§2º: Os Diretores apresentarão à Diretoria os relatórios dos Departamentos sob sua administração.

§3º: Os Diretores Adjuntos poderão assistir às reuniões da Diretoria, quando convidados ou convocados pelo Presidente, não tendo, porém, direito a voto nas decisões.

Art. 115 – Sem prejuízo das responsabilidades dos outros membros da Diretoria, no exercício de suas respectivas funções, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração geral do CORINTHIANS.

§1º: Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome do CORINTHIANS na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou desde Estatuto.

§2º: Somente o Presidente da Diretoria, ou um de seus membros por ele autorizado, poderá falar representando a orientação do referido Poder.

SECÇÃO II

Da Competência e Funcionamento

Art. 116 – Compete à Diretoria:

- 1 – Administrar o CORINTHIANS;
- 2 – Resolver sobre admissão, transferência, licenciamento, demissão e readmissão de associados, bem como transferências de títulos, podendo exigir as informações que julgar convenientes;
- 3 – Permitir que pessoas não compreendidas na definição estatutária possam ser consideradas como dependentes de associados, desde que devidamente justificado;
- 4 – Regular o direito de frequência;
- 5 – Resolver sobre requerimento de associados em matéria não afeta a outro poder;
- 6 – Cobrar ingresso dos associados e das pessoas de suas famílias, a fim de possibilitar a realização de competições desportivas ou outros empreendimentos quando:
 - a – acarretarem despesas elevadas;
 - b – tratar-se de competições desportivas que deverão realizar-se oficialmente, em local não pertencente ao CORINTHIANS;
 - c – houver cessão das dependências do CORINTHIANS a terceiros, ou quando houver de acatar determinações superiores;
- 7 – Adquirir material desportivo para revendê-lo aos associados;
- 8 – Formular representação ao CD e ao CORI;
- 9 – Organizar os orçamentos anuais, por departamentos administrativos, com a estimativa da receita e a fixação das despesas;
- 10 – Estabelecer para os associados menores, quando julgar conveniente, locais separados das demais categorias;
- 11 – Autorizar a assinatura de contratos de locação de dependências arrendáveis e outros que envolvam responsabilidades financeiras para o CORINTHIANS, exceto os referentes a técnicos e atletas profissionais;
- 12 – Fornecer ao CORI e ao CD todas as informações e documentos por ele solicitados;
- 13 – Resolver todos os casos, propostos pelo Presidente, que lhe sejam peculiares;
- 14 – Fixar o horário de funcionamento da sede do CORINTHIANS;
- 15 – Punir associados, respeitadas as prescrições estatutárias e a Lei Civil;
- 16 – Fixar as contribuições a serem pagas pelos associados.

Art. 117 – São atribuições do Presidente da Diretoria;

1 – A administração social, com amplos poderes para dirigir a organização dos serviços do CORINTHIANS, atendidas as disposições deste Estatuto.

2 – Presidir o CORINTHIANS, prover-lhe as necessidades, e superintender as atividades administrativas;

3 – Nomear comissões permanentes ou temporárias, necessárias à manutenção e desenvolvimentos das atividades sociais;

4 – Ordenar pagamentos, obedecidas as regras deste Estatuto, e resolver assuntos de suas respectivas atribuições e desde que não sujeitos a pronunciamentos da Diretoria;

5 – Constituir comissão para apurar infração;

6 – Convocar o CD, o CORI, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

7 – Autorizar a abertura de créditos concedidos pelo CD e realizar as operações financeiras, em vista de relevante necessidade administrativa, atendidas as prescrições estatutárias;

8 – Autenticar documentos de responsabilidade social e firmar papéis;

9 – Gerir os interesses sociais, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, ouvida a Diretoria;

10 – Representar o CORINTHIANS em Juízo e fora dele;

11 – Submeter ao CD, anualmente, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Receitas e Despesas do exercício anterior, e, ainda, o Relatório Geral anual das atividades do CORINTHIANS, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal e do CORI;

12 – Visar contas antes do pagamento, ou delegar essa competência ao Diretor de Finanças;

13 – Relatar ao CORI o desenvolvimento da vida social do clube, prestando contas das providências adotadas;

14 – Praticar qualquer ato de administração de acordo com este Estatuto e as leis em vigor;

15 – Divulgar o pensamento do CORINTHIANS, ou delegar essa competência ao Diretor;

16 – Despachar o expediente não afeto à competência dos Diretores;

- 17 – Nomear os Diretores;
 - 18 – Expedir atos de nomeação de diretores dos departamentos e dispensá-los livremente;
 - 19 – Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores;
 - 20 – Divulgar anualmente um sumário do Relatório Social e o resultado das contas financeiras;
 - 21 – Adotar qualquer providência urgente, em casos imprevistos, submetendo-a, logo após, ao Poder ou órgão competente;
 - 22 – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas do CORINTHIANS, e, ainda, as deliberações do Poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior;
 - 23 – Presidir a Diretoria;
 - 24 – Suspender preventivamente, em caso excepcional e inadiável, qualquer associado passível de imediata punição, submetendo sua decisão à Diretoria;
 - 25 – Superintender a contabilidade social, de acordo com as prescrições legais, e rubricar os respectivos livros;
 - 26 – Firmar a correspondência do CORINTHIANS que constitua assunto de relevante interesse ou destinada a autoridade, órgão ou poder de hierarquia superior, e distribuir aos Diretores competência para subscreverem os demais papéis de curso normal de seus respectivos Departamentos;
 - 27 – Assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças, títulos ou papéis de crédito, contratos e documentos financeiros;
 - 28 – Contratar jogadores e técnicos;
 - 29 – Admitir, dispensar e punir empregados, fixar vencimentos e salários, conceder licenças e praticar todos os atos legais a que se sujeitar o empregador;
 - 30 – Despachar isoladamente com os Diretores e Diretores de Departamento os casos adstritos às respectivas Diretorias e Departamentos;
 - 31 – Solicitar, por escrito, licença de emergência de até 60 (sessenta) dias ao Presidente do CORI ou do CD;
- §1º: O Presidente da Diretoria é responsável pela despesa que autorizar com inobservância deste Estatuto;

§2º: O Presidente da Diretoria tem as suas decisões relativas à isenção de contribuições, taxas, ou outras liberalidades associativas, diretamente ligadas ao período de sua gestão, podendo ser canceladas ou reformadas, mediante pedido escrito, na gestão seguinte.

Art. 118 – São atribuições do 1º Vice-Presidente da Diretoria:

- 1 – Substituir o Presidente da Diretoria em suas faltas, ausências ou impedimentos, e exercer todas as suas atribuições, quando em substituição efetiva;
- 2 – Auxiliar o Presidente da Diretoria nas funções que este lhe delegar.

Art. 119 – São atribuições do 2º Vice-Presidente da Diretoria:

- 1 – Substituir o 1º Vice-Presidente da Diretoria em suas faltas, ausências ou impedimentos, e exercer todas as suas atribuições, quando em substituição efetiva;
- 2 – Auxiliar o Presidente da Diretoria nas funções que este lhe delegar.

Art. 120 – São atribuições do Secretário Geral da Diretoria:

- 1 – Participar das reuniões da Diretoria, com direito a voto;
- 2 – Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e a correspondência, nos casos de sua competência;
- 3 – Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO IX DAS FINANÇAS

Art. 121 – A vida financeira do CORINTHIANS processar-se-á, rigorosamente, dentro de um orçamento organizado anualmente pela Diretoria e aprovado pelo CD.

§1º: As despesas não poderão exceder às verbas totais do orçamento sem autorização expressa da Diretoria;

§2º: O exercício financeiro do CORINTHIANS coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 122 – Constituirão receita do CORINTHIANS:

- A – As contribuições sociais;
- B – O produto de aluguéis e instalações sociais e desportivas;
- C – As rendas das secções desportivas;
- D – O produto da venda de material de qualquer natureza;
- E – As rendas de serviços internos e de anúncios;
- F – As multas;
- G – Os donativos de qualquer natureza;
- H - As receitas derivadas de participações acionárias detidas pelo clube;

Art. 123 – Constituirão despesas do CORINTHIANS:

- A – Os tributos, impostos e taxas;
- B – os salários e gratificações a empregados e profissionais;
- C – As aquisições de materiais de consumo;
- D – O custeio de festas, jogos e diversões;
- E – A conservação dos bens móveis e imóveis;
- F – Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

§1º: É vedada a contribuição, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins, que não sejam do interesse do CORINTHIANS.

§2º: Para a realização de qualquer despesa administrativa superior ao equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, é obrigatória a cotação de pelos menos 3 (três) orçamentos, que deverão ficar armazenados e disponíveis aos membros do CORI e do CD, em pasta especial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo essa exigência ser dispensada em situação específica, após parecer e autorização do CORI. A contratação deverá ser pelo menor preço sempre que os produtos tiverem a mesma especificação técnica.

3º: O Corinthians poderá recorrer a endividamento bancário para ajustes no seu fluxo de caixa. Entretanto, para cada 10.000 (dez mil) salários mínimos de endividamento adicional, será exigida a aprovação prévia do CORI.

4º: Qualquer transação envolvendo atleta profissional de futebol, de valor superior ao equivalente a 40.000 (quarenta mil) salários mínimos, independentemente da parte que caiba ao clube, dependerá de aprovação prévia do CORI.

Art. 124 – Cada orçamento compreenderá a receita e as despesas para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: A execução do orçamento, desde a sua vigência por aprovação do CD, será fiscalizada pelo CORI, pelas comissões do CD e pelo Conselho Fiscal, trimestralmente, a partir de balancetes apurados e, anualmente, com base no balanço auditado. Adicionalmente, o orçamento deverá ser revisto na metade do ano e projetado por mais 6 (seis) meses. Assim, a cada 6 (seis) meses renova-se o horizonte de 12 (doze) meses de planejamento, submetendo-se o orçamento revisto a nova aprovação do CD.

Art. 125 – A administração financeira do CORINTHIANS deverá ser assistida por contador habilitado, sujeitando-se às normas de contabilidade por este organizadas, sem prejuízo da competência do CORI..

Art. 126 – O balanço de cada exercício deverá ser acompanhado da respectiva análise, apresentada pelo contador, relativa às rubricas do ativo e do passivo, com as indicações das variações registradas em confronto com idênticas rubricas do balanço anterior, devendo ser auditados por auditores independentes e publicados na forma da Lei 6.404/76, ou a que vier a substituí-la.

§1º: Os balanços devem obedecer à técnica uniforme de organização, conjugada com a que prevalecer a elaboração orçamentária.

§2º: O clube divulgará mensalmente, em sua sede social e em seu sítio oficial, suas demonstrações financeiras.

Art. 127 - O balanço anual será elaborado segundo critérios e padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, na forma estabelecida na lei que regula as Sociedades Anônimas, após ter sido analisado por auditores independentes.

§1º: O futebol profissional terá tratamento independente de toda a administração do Corinthians, segregando-se sua escrituração contábil da social ou recreativa, de acordo com as normas aplicáveis.

§2º: O futebol profissional do Corinthians, pela cisão administrativa interna, terá orçamento distinto dos setores social e recreativo, na forma do parágrafo anterior, e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações constantes de normas contábeis específicas.

§3º: O Corinthians cumprirá, no âmbito de sua competência, todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e cambial, de modo a garantir a transparência de seus balanços e demonstrações contábeis, mantendo, inclusive, auditoria independente permanente.

Art. 128 - O CORINTHIANS, sempre com o intuito de aumentar suas receitas, poderá participar de empresas cujo contrato social tenha sido previamente aprovado pelo CD.

CAPÍTULO X DOS REGULAMENTOS, REGIMENTOS, INSTRUÇÕES E AVISOS

Art. 129 – As disposições do presente estatuto serão complementadas por Regulamentos, Regimentos, Instruções e Avisos Internos, expedidos pelos poderes competentes para execução imediata dos seus objetivos.

Parágrafo único: A competência para expedi-los é da Diretoria, que deverá ouvir com antecedência as comissões do CD.

Art. 130 – As medidas transitórias que se impuserem deverão ser fixadas no Quadro de Avisos, tornando-se obrigatórias, desde logo, para todos os efeitos, até que novas normas as revoguem.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131 – A Diretoria poderá permitir jogos lícitos nas dependências sociais, obedecendo, sempre e rigorosamente, às normas legais sobre a matéria.

§1º: Só os associados do CORINTHIANS poderão participar dos jogos mencionados no *caput* deste artigo, caso em que deverão cumprir as instruções expedidas pela Diretoria.

§2º: A Diretoria poderá suspender tais jogos, apesar de lícitos, sempre que julgar conveniente.

Art. 132 – O pavilhão do CORINTHIANS e seu uniforme terão cores branca e preta.

§1º: O pavilhão será branco e conterá, no centro, o atual distintivo ou escudo, tendo, por fundo um salva-vidas, uma âncora e dois remos.

§2º: O uniforme será de calções pretos ou brancos, camisa branca ou preta, e distintivo de cores vermelha e preta, já descritos, à altura do coração.

§3º: O pavilhão, a flâmula, os uniformes e os distintivos do CORINTHIANS deverão estar de acordo com os desenhos aprovados pelo CD.

§4º: O distintivo ou escudo conterá a cor vermelha.

§5º: Excepcionalmente, nas datas comemorativas, em torneios internacionais e outros oficiais, atendendo às necessidades do mercado, as cores tradicionais poderão ser substituídas, destacando-se, todavia, o escudo tradicional.

Art. 133 – Os símbolos representativos, descritos no artigo anterior, são de propriedade e uso exclusivo do CORINTHIANS, devendo a Diretoria tomar as providências necessárias, na medida possível e aconselhável, junto às repartições competentes, inclusive nas relacionadas com marcas e patentes, para consecução dessa finalidade.

Parágrafo Único: Fica excluída da restrição supra a utilização do nome CORINTHIANS, com o adendo do bairro, localidade ou município que representar, por parte de outra associação, bem como as homenagens que não visem vantagem econômica, a critério da Diretoria.

Art. 134 – Em caso de dissolução do CORINTHIANS, cuja decretação compete à Assembléia Geral Extraordinária, seus bens passarão, em plena propriedade, à Santa Casa de Misericórdia da Capital do Estado de São Paulo, exceto as taças, os troféus, medalhas, diplomas e outros prêmios conquistados em lides desportivas, bem como lembranças, homenagens, álbuns, retratos, fotografias, enfim, tudo quanto lembrar a

vida desportiva do CORINTHIANS e os respectivos móveis, molduras e estojos, os quais deverão ser entregues ao Museu Paulista, ficando, para tal fim, gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 135 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as leis aplicáveis à espécie.

Art. 136 – O Regimento Interno do CD adaptar-se-á ao presente Estatuto, ao qual fica incorporado.

Art. 137 – A Diretoria poderá diligenciar a criação, no centro e nos bairros da Capital, de sedes sociais, com títulos próprios, bem assim sedes de campo e praia, ouvido o CORI e **com a** aprovação do CD.

Art. 138 – A Diretoria deverá estimular, no setor amadorista, campeonatos entre associados, internos e externos, em todas as modalidades existentes, bem assim atividade social noturna, cinemateca, grupos de teatro e atividades sociais familiares em geral.

Art. 139 – As arrecadações provenientes da venda de títulos patrimoniais deverão ser aplicadas exclusivamente para ampliação do patrimônio do CORINTHIANS.

Art. 140 – Será construído um estádio compatível com a tradição e grandeza do CORINTHIANS, devendo o assunto ser objeto de deliberação especial do CD.

Art. 141 – As construções do Parque São Jorge deverão respeitar o Plano Diretor, que será previamente submetido ao CORI e ao CD e, caso aprovado, deverá ser observado pela Diretoria, sem prejuízo do interesse geral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 142 - O disposto no § 2º do artigo 108 não se aplica aos atuais ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, sendo-lhes assegurado o direito a concorrer nas próximas eleições.

Art. 143. A eleição para Conselheiro Vitalício apenas ocorrerá quando o número atual de conselheiros vitalícios for igual ou inferior a 99 (noventa e nove). Enquanto tal não se verificar, o Conselho Deliberativo terá mais do que os 300 (trezentos) membros estatuídos no artigo 82.

Art 144 - Para que haja coincidência na data das eleições de Conselheiros trienais e membros da Diretoria na primeira eleição para conselheiros após a aprovação deste Estatuto, excepcionalmente ficam prorrogados os mandatos dos atuais Conselheiros por mais 1 (um) ano. Dessa forma, ter-se-á, em 2012, o calendário unificado de eleições para a Diretoria e Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Em virtude do mandato excepcional dos Conselheiros eleitos, também são excepcionalmente prorrogados por mais 1 (um) ano, nesse período, mandatos dos membros da Mesa do CD, do CORI, Conselho Fiscal e Comissão de Ética e Disciplina, esta última atualmente denominada de Comissão de Sindicância, nesse período.

Art. 145 - Os atuais membros dos poderes sociais terão prazo de 3 (três) meses para se adaptarem às obrigações e restrições constantes desse Estatuto.

Art. 146 - Os associados maiores de 18 (dezoito) anos que adquiriram títulos patrimoniais na vigência do estatuto anterior poderão participar das Assembléias Gerais, desde que admitidos há mais de 2 (dois) anos.

Art. 147 - Deverá ser elaborado, no prazo de 6 (seis) meses a partir do registro do presente Estatuto, um Regimento Interno Administrativo do clube. Tal Regimento deverá ser criado por uma Comissão de 5 (cinco) Conselheiros, especialmente nomeada pelo Presidente do CD para este fim.

Art. 148 - O clube, através de sua Diretoria Administrativa, deverá organizar um recadastramento de associados remidos mediante a convocação de todos que possuam essa categoria de título, com o envio de correspondência e publicação de editais em 3 (três) jornais de grande circulação. O associado remido que não se recadastrar no prazo concedido será considerado desligado do quadro social do clube, podendo restabelecer seus direitos mediante o cumprimento de requisitos estabelecidos no regimento interno do clube.

Art. 149 – O Presidente do Conselho Deliberativo deverá mandar imprimir este Estatuto com sua redação final, para distribuição aos associados, providenciando o seu registro junto às Federações, Confederações e órgãos competentes.

Art. 150 – O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Deliberativo e o registro nos órgãos referidos no artigo anterior.